



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/001-60
E-MAIL: PMEVELOSO@IG.COM.BR



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/001-60
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

DECRETO Nº 013/2014 – GAB/PMEV

Elesbão Veloso – PI, 18 de junho de 2014

“Decreta em Situação Anormal caracterizada como Situação de Emergência, em toda a extensão territorial rural do município de Elesbão Veloso (PI), afetada por Estiagem e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o dispositivo do Art.68, inciso VI da lei orgânica do município, e nos termos do decreto Federal nº 7.257, de 04.08.2010, e pela Lei Federal nº 01.12.2010.

Considerando as baixas e irregulares Precipitações Pluviométricas que atingiram o Município de Elesbão Veloso- PI, a partir do início do mês de abril de 2014 até esta data;

Considerando tais precipitações causaram grandes danos sobre as culturas de subsistência (Arroz, Feijão, Milho e Mandioca) e os baixos níveis de acumulo de água para o consumo de animais nos açudes e mananciais causando elevados prejuízos aos produtores rurais;

Considerando que a escassez de água para o consumo humano e animal tende a evoluir no município e que a população suscita medidas urgentes e inadiáveis para amenizar tal situação e;

Considerando finalmente, que os recursos financeiro do município não são suficientes para prestar socorro às famílias atingidas pela estiagem, na plenitude de suas necessidades.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a existência de Situação Anormal provocada por estiagem, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGENCIA em toda extensão territorial do município de Elesbão Veloso (PI);

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do município sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil, para o desencadeamento de ações emergenciais de respostas aos desastres, ate o restabelecimento da anormalidade;

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar no Maximo 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 4º Revoga-se as disposições ao contrario.
REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

Jose Ronaldo Gomes Barbosa
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

Aprovação numerada e registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, ao décimo oitavo dia do mês de junho de dois mil e quatorze e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município.

Carlos Portela Deal Filho
Carlos Portela Deal Filho
Assessor do Gabinete

LEI Nº: 640 / 2014.

Inclui programa no Plano Plurianual para o período 2014 / 2017 e LOA 2014 o PROGRAMA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA - PAEP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual para o quadriênio 2014 / 2017, aprovado pela Lei Nº: 628, de 09 de dezembro de 2013, passa a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 2º - Fica incluído, nos Anexos III a V da Lei nº Lei Nº: 628, de 09 de dezembro de 2013, o Programa constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - Autoriza a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária para 2014, (Lei Nº: 629, de 23.12 2013) incluindo as dotações necessárias para a realização das ações deste programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elesbão Veloso – Piauí, 20 de junho de 2014.

Jose Ronaldo Gomes Barbosa
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

Jorge Luis Lopes Cavalcante
Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.

Jorge Luis Lopes Cavalcante
Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO
PRAÇA JOSÉ MARTINS, 41 – BAIRRO: VERMELHA
CEP: 64.325-000 CNPJ: 06.554.844/001-60
E-MAIL: pmeveloso@ig.com.br

LEI Nº: 641 / 2014.

Incorpora à Zona Urbana do Município de Elesbão Veloso, gleba de terra que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Elesbão Veloso aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - É considerada área urbana do município de Elesbão Veloso o espaço territorial definido pelos seguintes limites:

1. Espaço territorial, definido pelo seguinte perímetro: inicia na Rua 03 de outubro com 30 metros de frente, prolongando-se 210 (duzentos e dez) metros de fundo até o terreno de propriedade do Senhor FRANCISCO DOS SANTOS MIRANDA; 319 (trezentos e dezenove) metros do lado direito até o terreno de propriedade de MARIA MERCÊS MENDES SANTOS; e 300 (trezentos) metros do lado esquerdo limitando-se com o terreno de propriedade de RAIMUNDO GOMES DA SILVA. A área incorporada à Zona Urbana possui 5,02 hectares e 1.013,53 metros de perímetro.

§ 1º - Os limites do espaço definido no inciso I, consta dos anexos I – Croquis e II – Memorial Descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 2º - No prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo definirá, em nova Lei, os limites das áreas urbanas, delimitando por bairros, toda a Zona Urbana.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elesbão Veloso – Piauí, 20 de junho de 2014.

Jose Ronaldo Gomes Barbosa
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

Jorge Luis Lopes Cavalcante
Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.

Jorge Luis Lopes Cavalcante
Jorge Luís Lopes Cavalcante
Secretário Municipal de Administração